



**5º Encontro Internacional de Política Social**  
**12º Encontro Nacional de Política Social**  
Tema: "Restauração conservadora e novas resistências"  
Vitória (ES, Brasil), 5 a 8 de junho de 2017

**Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.**

**ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NA PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE: Reflexões críticas acerca da temática**

**Glauca Alves Vieira<sup>1</sup>**

**Resumo:** O artigo é oriundo do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado na Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e tem como objetivo verificar os fatores que possibilitaram a construção dos templos evangélico e católico na Penitenciária Feminina Talavera Bruce. O trabalho desenvolvido traça apontamentos legais que vão contra a instalação desses templos na unidade prisional, como também a falta de delimitação do Estado no que tange a dicotomia entre as esferas pública e privada. Na sequência é feito um breve histórico acerca da constituição e gestão da primeira Penitenciária Feminina do Brasil, a partir de 1942. Em seguida, são apresentadas as características, estrutura e localização dos templos religiosos na unidade prisional. Por último, os dados são expostos de forma a mostrar o entendimento dos entrevistados a respeito da religião e da assistência religiosa no cárcere, pertencente à esfera das relações privadas, em um espaço institucional público. Após a análise dos dados, foi possível concluir que a apropriação privada do espaço público da Penitenciária Feminina Talavera Bruce, por instituições religiosas de orientação evangélica e católica, se configura como um total desrespeito a limitação dessas esferas, com o consentimento do Estado. A metodologia aplicada para a realização desse estudo baseou-se na pesquisa bibliográfica sobre a temática e pesquisa documental. Por fim, realizamos aplicação de questionários combinando perguntas abertas e fechadas, visando à melhor exploração do tema. De modo a preservar a identificação dos entrevistados, esses foram identificados como: funcionário A e funcionário B. Quanto aos agentes religiosos, foram identificados como: agente católico; agente evangélico e agente espírita.

**Palavras-chave:** Penitenciária; Assistência Religiosa; Público e Privado.

**RELIGIOUS ASSISTANCE IN THE PENITENTIARY TALAVERA BRUCE:  
Critical reflections on the subject.**

**Abstract:** The article comes from the Course Conclusion Paper, presented at the School of Social Service of the Federal University of Rio de Janeiro, and aims to verify the factors that allowed the construction of the evangelical and catholic temples in the Talavera Bruce Women's Penitentiary. The work developed traces legal provisions that go against the installation of these temples in the prison unit, as well as the lack of delimitation of the State in what concerns the dichotomy between the public and private spheres. Following is a brief history about the constitution and management of the first Brazilian Penitentiary of Brazil, from 1942. Then, the characteristics, structure and location of the religious temples in the prison unit are presented. Finally, the data are presented in order to show the interviewees' understanding of religion and religious care in prison, belonging to the sphere of private relations, in a public institutional space. After analyzing the data, it was possible to conclude that the private appropriation of the public space of the Talavera Bruce Women's Penitentiary, by religious institutions of evangelical and catholic orientation, constitutes a total disrespect to the limitation of these spheres, with the consent of the State. The methodology applied for the accomplishment of this study was based on the bibliographical research on thematic and documentary research. Finally, we applied questionnaires combining open and closed questions, aiming at the best exploration of the theme. In order to preserve the identification of the interviewees, these were identified as: official A and official B. As for religious agents, they were identified as: Catholic agent; Evangelical agent and spiritist agent.

**Keywords:** Penitentiary; Religious Assistance; Public and Private

<sup>1</sup> Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil (2014).

## **Introdução**

A prática da Assistência Religiosa em unidades prisionais é regulamentada por leis e decretos, como a Constituição Federal de 1988, Decreto nº 8897/86, a Lei de Execução Pena, dentre outras. Essas leis preveem que os locais apropriados para sua realização devam ser ecumênicos, livres de qualquer arquitetura ou objetos que identifique uma religião específica. Dentro dessa lógica, o campo empírico desse trabalho: a Penitenciária Talavera Bruce – SEAPT B, uma instituição feminina de regime fechado, localizada no Complexo de Gericinó, no Rio de Janeiro, segue na contramão dos parâmetros legais. Esta unidade prisional abriga em seu espaço público - administrado por um Estado laico - dois templos religiosos caracterizados e destinados para uso exclusivo das orientações religiosas evangélica e católica. Com intuito de conhecer essa realidade e desvendar as motivações que a sustentam, esse trabalho tem como objetivo verificar os fatores que possibilitaram a construção desses templos na unidade prisional em questão e realizar a partir dos dados levantados uma reflexão crítica sobre o assunto.

A existência de templos religiosos no sistema prisional, não é exclusividade da Penitenciária Talavera Bruce – SEAPT B, há outras unidades prisionais no Estado do Rio de Janeiro que abrigam templos, predominantemente destinados para orientações religiosas católica e evangélica. Tal situação fere o ecumenismo pertinente ao direito à assistência religiosa e a garantia de liberdade de culto, pregados na legislação dessa matéria. Portanto, esse cenário requer uma compreensão de como está posta a relação entre o espaço público e o espaço privado, dentro de um Estado laico, no âmbito da assistência religiosa.

Assim sendo, o Estado ao assumir uma postura omissa em suas decisões, sejam elas econômicas, políticas ou jurídicas, se desvincula de seu papel de representante de todos os cidadãos e entidades, na garantia da igualdade de direitos e de deveres. É dentro desta perspectiva que a assistência religiosa deve ser observada, evidenciando a completa falta de limites do que é público e do que é privado dentro das unidades prisionais. Além disso, há a necessidade de avaliar a garantia dos princípios de universalidade e democracia, relacionada às doutrinas da atuação religiosa, carregada de dimensões políticas e requisições endereçadas ao poder público.

Nesse contexto, a assistência religiosa representa mais um campo de tensão e intervenção meio a prisão, atravessando questões políticas, financeiras, materiais e ideológicas como: a) a mediação de conflitos; b) suporte emocional aos detentos; c)

minimização do ócio; e d) auxílio ao Estado em questões materiais. A atuação das Instituições Religiosas (IR) no cárcere garante um conforto espiritual aos presos, algo previsto em lei. Essas questões devem ser estudadas para um melhor conhecimento e definição do papel da assistência religiosa no sistema prisional.

A metodologia aplicada no trabalho baseou-se na leitura e discussão de textos, artigos, documentos eletrônicos, sites, livros e pesquisas sobre as categorias de análise: religião e prisão; legislação acerca da assistência religiosa; referências teóricas sobre espaço público e espaço privado e análise referente à construção ou disponibilização de espaços da unidade prisional, para templos religiosos. Também foram realizadas entrevistas, combinando perguntas abertas e fechadas, visando à melhor exploração do tema.

O conhecimento adquirido a respeito do sistema prisional do Rio de Janeiro e a realização desta pesquisa se deu em função do meu ingresso em estágio obrigatório de serviço social, feito na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP). Lá, tive a possibilidade de ingressar em unidades prisionais/hospitalares, por meio da Coordenação de Serviço Social. Além disto, a contribuição dos entrevistados foi de suma importância para o desenvolvimento e conclusão deste trabalho.

### **Religião e prisão: entre o público e o privado**

A relação público e privado entre uma unidade prisional e uma instituição religiosa na prática da assistência religiosa requer uma compreensão do que constitui a esfera pública e a esfera privada. Para Habermas (2003) e Rousseau (2006) (apud Eulálio, 2010), o espaço público no sentido de estatal atribui ao Estado a regulamentação do uso dos espaços coletivos, a fim de preservar a ordem e acima de tudo, garantir direitos e deveres. No que diz respeito ao espaço privado, este contempla um viés particular, lugar dotado de regras e princípios específicos, inserido em um contexto público, onde tem por obrigação – própria da vida coletiva - respeitar os ditames instituídos pelo Estado.

Dentro dessa lógica, a Penitenciária Talavera Bruce chama atenção pelo fato de, apesar de ser um órgão administrado por um Estado laico, acomodar em seu espaço público, templos religiosos destinados à atuação de instituições religiosas de orientação evangélica e católica, pertencentes à esfera privada. O Estado como órgão representante da sociedade, em obediência aos fundamentos legais, tem o dever de delimitar a fronteira entre o público e o privado, não permitindo que interesses particulares sobressaiam aos interesses comuns.

De acordo com Vecchiatti (2008), por Estado laico entende-se a nação que não possui uma religião oficial, permitindo a liberdade de crença e descrença, de forma a preservar a igualdade de direitos entre as religiões. Portanto, nesse tipo de Estado, a religião não pode influenciar as decisões, sejam elas de cunho político ou jurídico, de um País. No caso do Brasil, a separação entre o Estado e a religião, possibilita a garantia da diversidade religiosa.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 19 incisos I e II estabelece que:

Art. 19. É vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:  
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou com seus representantes relações de dependência ou aliança ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público;  
(...)  
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Vecchiatti (2008) faz observações importantes acerca do artigo 19 da Constituição, pertinente a delimitação de espaços públicos e privados. Primeiramente onde lê-se “igrejas”, entende-se por “instituições religiosas”, de forma abranger toda e qualquer orientação religiosa, como também é vedado ao Estado interferir na organização das instituições religiosas. Portanto, a associação do Estado, a qualquer crença existente fere a isonomia do Estado laico, como o Brasil.

Nenhum ente da federação deve constituir dependência administrativa com instituições religiosas e muito menos se deixar influenciar política e juridicamente por qualquer religião. Entretanto, a materialização de templos religiosos em unidades prisionais, caracteriza-se como uma afronta ao princípio da laicidade estatal. Além disso, o uso do espaço público por interesses privados configura-se como um crime, por esta em desacordo com as determinações contidas na Constituição Federal e nas legislação que regulamentam a prática da assistência religiosa nas prisões, que visam garantir a liberdade de culto em espaços ecumênicos, comum à todas as religiões.

Nesse sentido, A Lei de Execução Penal (LEP), nº 7210, de 11 de julho de 1984, no Artigo 24º, prevê a assistência religiosa em estabelecimentos penais, e de acordo com o inciso 1º: “No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos”. Apesar de ser um parâmetro para a matéria, vale ressaltar que esta lei foi criada no final do período ditatorial, momento de cassação dos direitos políticos de opositores ao governo, repressão a movimentos sociais e censura.

O Decreto nº 8897, de 31 de março de 1986 - Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro (RPERJ), em seu capítulo II, seção VII, Artigo 42 diz que: “Garantida à

liberdade de culto, assegura-se aos presos e internados o acesso a todas as religiões que se façam representar no âmbito do sistema penal.”; e o Artigo 44, define que: “Nos estabelecimentos haverá, com caráter ecumênico, local apropriado para os cultos religiosos”.

A transição da ditadura à democracia teve como marco legal a Constituição Federal de 1988, que define os direitos e deveres do cidadão comum, bem como os daqueles que estão privados de liberdade. Em seu artigo 5º, parágrafos VI e VII assegura a todos os cidadãos o direito à livre expressão religiosa. Contudo, somente após sete anos da promulgação da Carta Magna e após diversas transformações ocorridas na sociedade com o passar dos anos, a LEP teve a sua redação alterada pela primeira vez sob a Lei nº 9.046 de 18 de maio de 1995.

Nessa trajetória histórica da legislação acerca da assistência religiosa, a Resolução nº 8 de 9 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário – CNPCP do Ministério da Justiça, traz em seu Artigo 1º, II a seguinte informação: “Vedação o proselitismo e discriminação ou estigmatização, atuação de diferentes confissões religiosas em igualdade de condições.”

O não cumprimento das leis acerca da assistência religiosa favorece a construção de templos religiosos nas unidades prisionais, sem restrição por parte do Estado, não assegurando um espaço ecumênico para realização desta prática.

Por mais que haja outras orientações religiosas, prestando assistência religiosa na Penitenciária Talavera Bruce, a existência dos templos, em seu espaço público, destinados para as orientações católica e evangélica, configura um desrespeito as legislações existentes e a diversidade religiosa, além de caracterizar uma relação promiscua entre o Estado e a religião.

### **Breve histórico da Penitenciária Talavera Bruce**

A Penitenciária das Mulheres, hoje denominada de Penitenciária Talavera Bruce – SEAPT, que leva este nome em homenagem ao Juiz Roberto Talavera Bruce (Santos, 2006), é um presídio feminino de regime fechado, localizada em Bangu, Zona Oeste do Rio de Janeiro que começou a ser construída em 1930, a partir da reforma do Estado Novo e foi inaugurada oficialmente em 09 de novembro de 1942. Trata-se da primeira penitenciária feminina do Rio de Janeiro, e uma das primeiras unidades prisionais (UP) do então Complexo de Bangu, hoje conhecido como Complexo de Gericinó.

A administração da penitenciária ficou a cargo das freiras da Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor D'Angers e subordinada a Penitenciária Central Masculina do Distrito Federal. Durante esse período, a disciplina imposta as presas por meio da religião, a reeducação e a vigilância constante, substituíram as grades, os muros e os edifícios lúgubres do passado (LIMA, 1983 apud Figueira, 2012). A partir de 1955, a então Penitenciária das Mulheres passou a ser administrada novamente pela Penitenciária Central do Distrito Federal, com a justificativa que as freiras não possuíam o conhecimento necessário dos trâmites penitenciários e administrativos para custodiar as presas (SOARES e ILGENFRITZ, 2002 apud Figueira, 2012).

De acordo com Pimentel (2008), até 1960 o Sistema Penitenciário era vinculado ao governo federal, porém, apesar disto tinham ampla autonomia, regimento próprio e os diretores decidiam qual política penitenciária utilizar. A partir desta década ocorre a separação do Sistema Penal do Ministério da Justiça, dando origem a Superintendência do Sistema Penitenciário (SUSIPE) que tinha por objetivo coordenar as unidades prisionais do Estado da Guanabara. Dessa forma as unidades prisionais passaram a ser administradas pelo governo estadual, mas, somente em 1966 a primeira Penitenciária Feminina obteve autonomia administrativa<sup>1</sup> em relação ao governo federal.

## **Os templos**

A Igreja Católica está localizada após a portaria principal da UP. Na frente da igreja, está o busto do juiz que dá nome a penitenciária e nos fundos encontra-se a Unidade Materno Infantil (UMI), parte integrante da Penitenciária Talavera Bruce (SEAPT), que abriga as mães internas e seus bebês, durante o período de seis (6) meses, recomendado pelo Ministério da Saúde para o aleitamento materno. Do lado esquerdo, encontra-se a administração e os pavilhões da penitenciária. A Igreja tem capacidade para aproximadamente 30 pessoas, e possui características padrão do catolicismo: bancos em madeira, imagens da saga de Jesus na parede e um altar com crucifixo. O ambiente não é arejado, tendo como única passagem de ar a porta, pois as vidraças nas paredes não abrem como janelas.

---

<sup>1</sup> Dados do site: <http://wikimapia.org/12149237/pt/Penitenci%C3%A1ria-Talavera-Bruce> (Acessado em 16/12/2013)

A Igreja não possuía nenhuma placa informativa com o seu nome e data de fundação. A administração da unidade prisional informou não possuir dados a esse respeito.

O acesso ao templo se dá por dentro da Penitenciária Talavera Bruce. Para tanto, cruza-se um portão de grades onde se encontram e duas (2) agentes de segurança, vira-se à direita, e percorre-se um corredor de aproximadamente quinze (15) metros de comprimento. Ao longo do corredor há portas, grades e portões que davam acesso a salas, celas e a uma quadra esportiva. Ao final, um portão de acesso ao pátio, com quatro (4) agentes de segurança fazendo a guarda. No pátio encontra-se o prédio, com as galerias onde as presas ficam alojadas, e ao lado direito, localiza-se o templo evangélico.

O templo evangélico tem uma arquitetura bem arejada. Na frente encontra-se uma varanda, com canteiros de plantas e ao lado da porta de acesso, há uma placa, onde consta o nome da igreja: “Congregação Evangélica Talavera Bruce”, fundada em 17/11/2006 e os nomes dos colaboradores que patrocinaram a construção do templo. Entre eles, igrejas evangélicas, um jornal de bairro e comerciantes de localidades distintas. Seu interior é todo revestido em piso frio, com grandes janelas de madeira dos dois lados, ventiladores instalados em toda sua extensão e um altar com um púlpito, caixa de som, bateria e microfone. Possui aproximadamente 30 bancos longos de madeira e na parede do altar consta a seguinte frase: “DEUS FAZ O IMPOSSÍVEL”

### **A visão dos entrevistados**

O privilégio de ter um local específico para prática da assistência religiosa, não contempla a todas as orientações religiosas. O agente espírita informa que normalmente utiliza a biblioteca para realização do trabalho religioso, e em período de obras no local, utiliza um canto do auditório da unidade prisional.

Em detrimento do ecumenismo proposto em legislações como a LEP nº 7.210, as orientações católica e evangélica, contam com espaços privados para a assistência religiosa. O templo católico existe desde a fundação da unidade prisional, já o templo evangélico, existe a dez (10) anos. A agente evangélica, em sua entrevista, relata como procedeu-se a construção da igreja evangélica na Penitenciária: “(...) juntamente com as demais igrejas e a direção do presídio para melhor atenção das internas estudar a bíblia e prepara-las para o convívio.”

O funcionário B, atualmente ocupando um cargo na Coordenação de Segurança do Complexo de Gericinó, cuja orientação religiosa professada é evangélica, informa que o

templo evangélico foi construído no período em que fazia parte da gestão da Penitenciária Talavera Bruce. O mesmo em entrevista relatou a idealização e a justificativa para construção do templo:

[...] havia uma solicitação de uma diretora anterior há alguns anos atrás, fui consultado na época e dei um parecer favorável, recebendo a autorização da SEAP. [...] acredito na recuperação do ser humano através de Jesus, aliado a questão da ressocialização, segurança e bem estar das internas e funcionários.

Lobo (2005) em seus estudos havia observado o favorecimento de grupos evangélicos na prisão quando o diretor da unidade prisional comunga da mesma fé, fato que também foi possível constatar nas experiências que vivenciei no campo de estágio.

O incentivo por parte do Estado ao trabalho de grupos religiosos na prisão favorece a manutenção da tranquilidade nas cadeias, transferindo para as instituições religiosas ações de competência pública, devido à ineficiência do poder público na custódia dos internos (Gonçalves; Coimbra; Amorim (2011). De acordo com Dias (2006), as práticas religiosas são funcionais ao sistema penitenciário, uma vez que os presos, de orientação evangélica, dão menos trabalho para os funcionários em termos disciplinares. Assim, de acordo com o relato do funcionário B, percebemos claramente a funcionalidade da religião no cárcere: substituição do Estado e apaziguamento de cadeias.

Em troca da “paz” nas cadeias, autoridades legítimas não interferem, não arbitram sobre o uso privado do espaço público, ao contrário, acabam por permitir a predominância de alguns grupos religiosos. Trata-se de uma prática que fere a lei, sobretudo por sermos um Estado laico e por ferir o estipulado em marcos legais como a Constituição Federal da República e a Lei de Execuções Penais.

A assistência religiosa no sistema prisional é um direito previsto em lei, que garante sua prática de forma ecumênica e com igualdade de tratamento para todos os credos. Tomando como base essa afirmativa, quando questionada, a agente evangélica respondeu não ser um privilégio a existência das igrejas na penitenciária Talavera Bruce (SEAPT B). Porém, de todos os entrevistados, apenas o agente espírita considerou ser um privilégio a existência dos templos católico e evangélico na SEAPT B, conforme transcrito a seguir:

Acredito sim; que seja privilégio essa prática; tendo em vista que o prédio do TB é um órgão público; e acima de tudo fere a Lei que

garante igualdade de tratamento para todos os credos. As reuniões deveriam ser realizadas num mesmo local, respeitando evidentemente, o credo de cada uma, em dias e horários diferenciados.

Já os demais entrevistados se posicionaram da seguinte forma:

Obviamente que não, pois especificamente no TB existia uma excelente igreja católica e uma sala exclusiva para o trabalho espírita. Nunca existiu preconceito.

Funcionário B

Especificamente tanto a instituição católica como a evangélica possuem espaços distintos, mas essa existência não foi construída visando privilégio algum, não da nossa parte, e imagino que também não das demais instituições.

Agente católica

Quanto à funcionária A, que professa a fé católica, quando questionada sobre a existência dos templos religiosos existentes na Penitenciária Talavera Bruce, fez o seguinte relato:

No TB existem: um Templo que é usado por todas as religiões protestantes nas suas várias denominações. Foi construído em conjunto pelas Igrejas e utilizado de forma comunitária.

Há uma Capela católica que data da criação da Unidade, do tempo que esta era dirigida pelas Freiras do Bom Pastor e, lá ocorrem as missas e demais atividades. Os kardecistas, como não se vinculam a espaços físicos, usam a Biblioteca ou Auditório. Eles não possuem um espaço único. No cotidiano, a Biblioteca, em eventos outros locais.

Excetuando-se o entendimento do agente espírita, os demais entrevistados não levaram em consideração os parâmetros legais como a LEP, art. 24, que estabelece que nas instituições prisionais deve haver local apropriado aos cultos religiosos, sendo dever do Estado a cessão desses espaços em condições adequadas para assistência religiosa. Faz-se necessário que estes locais sejam ecumênicos, em que todos os credos possam usufruir, garantindo-se assim, a liberdade de culto sem nenhuma discriminação de religião ou credo religioso.

Os depoimentos acima desvelam como a assistência religiosa está posta no sistema penitenciário, no recorte da Penitenciária Talavera Bruce (SEAPT B). A assistência religiosa faz parte do processo de ressocialização do preso, associada a um conjunto de assistências (art. 22º ao 25º da LEP) que o Estado tem o dever de assegurar, sem qualquer tipo de distinção.

A existência dos templos católico e evangélico na SEAPT B avilta o estabelecido em leis, portarias, resoluções e decretos pertinentes ao tema. Porém como observado sobre o espaço penitenciário aqui estudado, o Estado estabelece uma relação de dependência com instituições religiosas, transferindo para esfera privada determinações de responsabilidade do poder público.

### **Considerações Finais**

A pesquisa apresentada levantou informações importantes acerca dos templos religiosos construídos, a visão de funcionários e de agentes religiosos sobre a realidade da prestação da assistência religiosa na Penitenciária Talavera Bruce. Com base nos dados coletados, entende-se que a religião na instituição penitenciária, não pode servir como um instrumento de segregação e sim de integração, deve ser vista por presos, administradores e agentes religiosos como um direito. Conforme a Resolução nº 8 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário – CNPCP, art. 1º, III: “A assistência religiosa não será instrumentalizada para fins de disciplina, correccionais ou para estabelecer qualquer tipo de regalia, benefício ou privilégio (...)”.

Portanto uma unidade prisional, órgão público representante do Estado, não deve permitir a existência de templos religiosos ou de celas destinadas a uma orientação religiosa, uma vez que constitucionalmente, não lhe é facultado apoio particular a qualquer que seja a orientação religiosa e sim garantir sua liberdade de culto, pois “a liberdade religiosa não pode ser confundida com liberdade de promoção em espaços de órgãos públicos” (slide da Capacitação de representantes religiosos do credenciamento 2013 – SEAP/TPPS).

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 diz: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. O Estado ao permitir que instituições religiosas demarquem território em espaços público fere tais princípios, uma vez que tal situação configura uma postura discriminatória, arbitrária, imoral e ineficiente, para com aqueles que estão sob sua custódia.

O Estado como responsável pela garantia da vontade geral, através de regras jurídicas, que atendam a sociedade civil, transgride a lei, transformando o direito do preso em benesse, permitindo que tais instituições atuem de forma privada em seu espaço público, assumindo funções que são de ordem pública. Assim, creditar a entes privados, como as instituições

religiosas, a pacificação de unidades prisionais, bem como a segurança de funcionários e assistência aos presos, significa transferir para o setor privado atividades de competência pública.

É possível existir parceria entre o Estado e instituições religiosas, desde que o serviço ofertado à população não esteja associado à qualquer que seja a religião. Porém o que se observa nas unidades prisionais, é a abertura de espaços para instituições religiosas, principalmente de orientação evangélica, em função dos benefícios que trarão. Portanto, a inserção de instituições religiosas na Penitenciária Talavera Bruce, chama à atenção, pois ao mesmo tempo em que se apresenta como um direito torna-se um privilégio, uma vez que também atua em questões que por lei são funções constitutivas do Estado.

## Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Brasília, 1984.

BRASIL. **Resolução CNPCP nº 8**, de 9 de novembro de 2011. Brasília, 2011.

BRASIL **Resolução SEAP Nº 106**, de 2 de agosto de 2005. Brasília, 2005.

BRASIL. **Portaria SSAUP/SEAP Nº 005**, de 31 de janeiro de 2004. Brasília, 2004.

BRASIL. **Decreto nº 8897**, de 31 de março de 1986. Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro. Brasília, 1986.

CANCIAN, Renato. Jürgen Habermas, a teoria sociológica: O surgimento da esfera pública. Especial para a página 3 Pedagogia & Comunicação, **UOL Educação**, Mai 2008. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/jurgen-habermas---a-teoria-sociologica-o-surgimento-da-esfera-publica.htm>>. Acesso em: 02 out. 2013.

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena de prisão**. Dissertação (Mestrado em filosofia do direito)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Origem%20da%20pena%20de%20pris%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2014.

EULÁLIO, Marcelo M. A significação do público e do privado: A concepção clássica de Rousseau e concepção moderna Habermas. **Revista Interdisciplinar NOVAFAPI**, Jan./Fev./Mar., 2010, v.3, n.1, ISSN 1983-9413. Disponível em: <<http://www.novafapi.com.br/sistemas/revistainterdisciplinar/v3n1/reflex/rev3-v3n1.pdf>>. Acessado em 02 out. 2013.

FORTI, Valéria. **Ética, Crime e loucura**: reflexões sobre a dimensão ética no trabalho profissional. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010. p. 86-94/137-145.

GRUPO DE PROCESSO DE TRABALHO (G10). **Programa de Capacitação e Formação Profissional da Coordenação de Serviço Social da Secretaria de Administração Penitenciária SEAP**, 2006.

GONÇALVES, José A. T.; COIMBRA, Márcio; AMORIM, Daniela de L. **Assistência religiosa e suas barreiras**: uma leitura à luz da LEP e do Sistema Prisional. Artigo das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, 2011.

LOBO, Edileuza S. Católicos e Evangélicos em Prisões do Rio de Janeiro. **Comunicações do ISER**, Religiões e Prisões, n. 61. Ano 24, 2005.

MACHADO, Maria das D. C. **Religião, cultura e sociedade**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rs/v32n2/03.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2014. (pag. 29-56).

MINAYO, Maria C. de S. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 23. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

NOVAES, Regina R. Apresentação. **Comunicações do ISER**, Religiões e Prisões, N. 61. Ano 24, 2005.

PACHIONI, Alena. Prisão, políticas públicas e religião. **Heinrich Boll Stiftung**, Brasil, Fev. 2012. Disponível em: <<http://www.br.boell.org/web/51-1389.html>>. Acesso em: 13 fev. 2014.

PIERUCCI, Antônio F. De olho na modernidade religiosa. **Tempo soc.**, Nov 2008, vol.20, nº 2, p.9-16. ISSN 0103-2070. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v20n2/01>>. Acesso em: 27 dez. 2013

PORTAL do Ministério do Planejamento. **Assuntos Econômicos. PPP**. Parceria Público-Privado. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/ministerio.asp?index=1&ler=c308>>. Acesso em: 28 abr. 2014.

QUIROGA, Ana M. Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: presença e significados. **Comunicações do ISER**, Religiões e Prisões, n. 61, Ano 24, 2005.

RANGEL, Bruna L. **Autonomia Pública e Autonomia Privada sob a perspectiva de Jurgen Habermas**: Direito achado na sarjeta, Out. 2008. Disponível em: <<http://direitoachadonasarjeta.wordpress.com/2008/10/31/autonomia-publica-e-autonomia-privada-sob-a-perspectiva-de-jurgen-habermas/>>. Acesso em: 02 out. 2013.

SILVA, Felipe C. da, **Habermas e a esfera pública: reconstruindo a história de uma idéia**. Sociologia, Problemas e Práticas, Abr 2001, nº 35. ISSN 0873-6529. Disponível em <[http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?pid=S087365292001000100006&script=sci\\_arctext](http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?pid=S087365292001000100006&script=sci_arctext)>. Acesso em: 15 out. 2013.

SCRIBD, **Legislação Básica da SEAP**. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/59629100/74/DECRETO-N%C2%BA-38-073-DE-02-DE-AGOSTO-DE-2005>>. Acesso em: 14 dez. 2012.

SOARES, I. R. Do público e do privado: segmentos populares no Rio de Janeiro da Primeira República e Org. **Estados da Peble no capitalismo contemporâneo**, Outras Expressões, 2013.

SOUZA, Mériti. Leituras sobre o público, o privado e o sujeito da ação configurado pela identidade individualizada. **Espaço Acadêmico**, Jul., 2006, nº 62, ano VI, ISSN 1519.6186. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/062/62souza.htm>>. Acesso em: 02 out. 2013.

TEIXEIRA, Rodrigo M. **Sistema Penitenciário**: Aspectos positivos e Negativos. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharel em Direito)- Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2004. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/juridica/article/viewfile/254/248>>. Acesso em: 06 out. 2013.

VECCHIATTI, Paulo R. I. Tomemos a sério o princípio do Estado laico. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 13, nº 1830, 5 jul., 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11457>>. Acesso em: 22 abr. 2014.

VIEIRA, Glaucia Alves. **Assistência religiosa na penitenciária Talavera Bruce**: entre o público e o privado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2014.2.

WIKIMÁPIA. **Penitenciaria Talavera Bruce (Rio de Janeiro)**: prisão, presídio, penitenciária, cadeia. Disponível em: <<http://wikimapia.org/12149237/pt/Penitenc%C3%A1ria-Talavera-Bruce>>. Acesso em: 16 dez. 2013.